



RESOLUÇÃO Nº 77/11-CEPE

Altera o artigo 73-A da Resolução nº 37/97-CEPE que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 327/11 exarado pelo Conselheiro Flávio Massao Matsumoto no processo nº 106535/2011-86 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 73-A da Seção I, do Capítulo IX, da Resolução nº 37/97-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73-A. Os alunos que ingressaram na UFPR anteriormente a 19 de março de 2010 incluindo aqueles que participaram de convênio da UFPR com outra Instituição de Ensino Superior iniciado até 22 de outubro de 2010, poderão protocolar, na Coordenação do Curso, pedido de equivalência de disciplinas até o dia 18 de janeiro de 2012.

(...)”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 09 de dezembro de 2011.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente